



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.152, de 24 de novembro de 2020.**

**MANTÉM O SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro no percentual de 100% (cem por cento) até o limite de 4.435 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco) usuários idosos por mês, do valor da tarifa para idosos acima de 60 anos, e a fornecer óleo diesel, até o limite de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais, para a Concessionária do Transporte Público Municipal.

§ 1º. O subsídio tem a finalidade de contribuir para a manutenção da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão de serviço público de natureza essencial em vigor.

§ 2º. Fica assegurada aos usuários mencionados no “caput” do artigo 1º desta Lei a isenção do pagamento total da tarifa.

§ 3º. A concessão do subsídio a que se refere o “caput” terá validade até 31 de dezembro de 2020, ou até quando outra Lei dispuser de forma diversa.

§ 4º. Para a concessionária receber o subsídio ora proposto, deverá manter o sistema de cartão magnético e biometria.

**Art. 2º.** Para aferir o montante do subsídio mensal mencionado no *caput* deste artigo, os representantes do Poder Executivo, responsáveis pela fiscalização terão amplo acesso ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a qualquer tempo ou quando julgarem necessário, independentemente de prévia autorização.

**Art. 3º.** A concessionária terá até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da isenção, para entregar aos representantes do Poder Executivo a relação com os usuários isentos, sob pena de não recebimento dos valores referentes aos subsídios, referentes ao mês.

**Parágrafo Único.** O repasse do subsídio financeiro a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da isenção.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal nomeará até 03 (três) representantes, com a finalidade de conferir as tabelas elaboradas pela Concessionária do Transporte Público Municipal, a fim de verificar a veracidade da mesma, autorizando o pagamento.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 5º.** Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público de passageiros, em favor do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,  
Secretária Municipal da Administração.